



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais



ASSUNTO: Recurso Administrativo

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA

Trata-se de recurso administrativo interposto por Tiago Henrique da Silva, candidato ao cargo de Gari, no âmbito do Processo Seletivo Simplificado nº 03/2026, promovido pelo Município de Ijaci/MG.

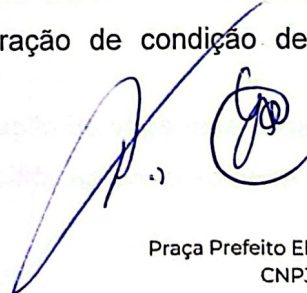
O recorrente sustenta, em síntese, que apresentou laudo médico comprobatório de sua condição de pessoa com deficiência no ato da inscrição, requerendo seu enquadramento nas vagas reservadas, bem como a retificação de sua classificação.

É o relatório. Passa-se à análise.

1. DA ANÁLISE DOS FATOS

Conforme consignado na Ata de Reunião da Comissão Julgadora, houve regular análise da documentação apresentada por todos os candidatos, inclusive do recorrente, sendo reconhecida a declaração de condição de pessoa com deficiência.




0800 035 1194
Praça Prefeito Elias Antônio Filho, 119
CNPJ 18.244.400/0001-08
www.ijaci.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais



A jurisprudência pátria admite a reserva de vagas dentro dos limites objetivos do concurso, não sendo possível impor à Administração a criação de vaga inexistente, sobretudo em processos seletivos simplificados com número reduzido de vagas.

Adotar entendimento diverso implicaria:

- Violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório;
- Ofensa à isonomia entre candidatos;
- Criação indevida de critério não previsto no edital.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DO RECORRENTE

Diante da inexistência de vaga reservada aplicável, o recorrente foi corretamente classificado na ampla concorrência, em estrita observância ao edital e às regras do certame.

Não há, portanto, qualquer ilegalidade ou erro material a ser corrigido.



[Handwritten signature]

0800 035 1194



Praça Prefeito Elias Antônio Filho, 119
CNPJ 18.244.400/0001-08



www.ijaci.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais



5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão Julgadora opina pelo indeferimento do recurso administrativo, mantendo-se integralmente o resultado divulgado, por estar em conformidade com o edital e com os princípios que regem a Administração Pública.

Ijaci/MG, 27 de março de 2026.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Vistos

Comissão Julgadora do Processo Seletivo Simplificado nº 03/2026

Trata-se de recurso administrativo interposto por Tiago Henrique da Silva, candidato ao cargo de Gar, em face do resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 03/2026.

A Comissão Julgadora manifestou-se pelo indeferimento do recurso, sob o fundamento de que, embora reconheça a condição de pessoa com deficiência do recorrente, não há vagas reservadas para o cargo, em razão da número reduzido de vagas disponíveis.

Como integralmente conforme a fundamentação da Comissão Julgadora, as quais passam a integrar o presente processo administrativo de decisão.



0800 035 1194

Praça Prefeito Elías Antônio Filho, 119
CNPJ 18.244.400/0001-08

www.ijaci.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais



DECISÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE IJACI – MG

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2026

RECORRENTE: Tiago Henrique da Silva

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Vistos.

Trata-se de recurso administrativo interposto por Tiago Henrique da Silva, candidato ao cargo de Gari, em face do resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 03/2026.

A Comissão Julgadora manifestou-se pelo indeferimento do recurso, sob o fundamento de que, embora reconhecida a condição de pessoa com deficiência do recorrente, não há vaga reservada aplicável ao certame, em razão do número reduzido de vagas ofertadas.

Acolho integralmente os fundamentos apresentados pela Comissão Julgadora, os quais passam a integrar a presente decisão como razão de decidir.



0800 035 1194



Praça Prefeito Elias Antônio Filho, 119

CNPJ 18.244.400/0001-08



www.ijaci.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais



Com efeito, a Administração Pública encontra-se estritamente vinculada às regras estabelecidas no edital, não sendo possível a criação de vaga reservada quando o percentual previsto resulta em fração inferior à unidade, sob pena de violação aos princípios da legalidade, isonomia e segurança jurídica.

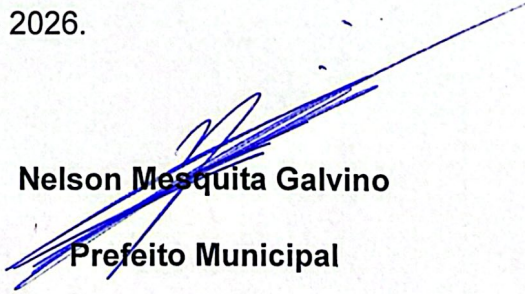
Ademais, restou devidamente demonstrado que o recorrente foi regularmente avaliado e classificado na ampla concorrência, inexistindo qualquer ilegalidade no procedimento adotado.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso administrativo, mantendo-se integralmente o resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 03/2026.

Publique-se. Cumpra-se.

Ijaci/MG, 27 de março de 2026.


Nelson Mesquita Galvino

Prefeito Municipal



0800 035 1194

Praça Prefeito Elias Antônio Filho, 119

CNPJ 18.244.400/0001-08

www.ijaci.mg.gov.br

